



**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO**

PROVIMENTO Nº 101

O Desembargador CARLOS HOFFMANN, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o art. 475-J do CPC atribui aos Oficiais de Justiça a função de avaliadores dos bens por ocasião de cumprimento do mandado de penhora e

CONSIDERANDO que no desempenho desta função os Oficiais de Justiça fazem jus à percepção de custas pelo(s) ato(s) de avaliação praticado(s); e

CONSIDERANDO ainda a necessidade de adequar o Código de Normas a tal mudança,

R E S O L V E:

I – Alterar a redação dos seguintes dispositivos do Código de Normas, que passam a vigorar da forma abaixo:

“Capítulo 9, Seção 4

9.4.1.3 - Nos termos do art. 475-J do CPC, ao ser expedido mandado de penhora e avaliação, o oficial de justiça que cumprir também esta última diligência terá direito à percepção das mesmas custas estatuídas na Tabela XVII dos Avaliadores Judiciais

9.3.6.1 - Os mandados de avaliação expedidos nos termos do art. 475-J do



**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO**

CPC, que não puderem ser cumpridos pelo oficial de justiça em virtude da ausência de conhecimento especializado ou técnico, deverão ser devolvidos em cartório com certidão a respeito de tal circunstância, dentro do prazo de quinze dias, para serem juntados aos autos que serão encaminhados para deliberação judicial.

II – O presente Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 27 de julho de 2006.

Des. CARLOS HOFFMANN
Corregedor-Geral da Justiça